

**TRÊS MOMENTOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987-1988
PARA A CONSOLIDAÇÃO DAS ATUAIS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS À
UTILIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS.**

TRES MOMENTOS DE LA ASAMBLEA NACIONAL CONSTITUYENTE DE 1987-1988
PARA LA CONSOLIDACIÓN DE LOS ACTUALES LÍMITES CONSTITUCIONALES A
LA UTILIZACIÓN DE LOS RESGUARDOS INDÍGENAS.

Rafael Gandur Giovanelli¹

RESUMO

Este artigo propõe a existência de três momentos nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 para a consolidação das atuais normas constitucionais que limitam a utilização das terras indígenas. Para tanto, o texto está dividido em três partes. Em primeiro lugar, descreve-se o processo legislativo para a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Em segundo lugar, descreve-se e compara-se os projetos e anteprojetos produzidos em cada etapa desse processo legislativo, especialmente, as normas referentes às limitações para a utilização das terras indígenas. Por fim, com base nessa comparação, sugere-se a existência de três momentos nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte: um no qual se propunha maiores limitações, um no qual se propunha menores limitações e, finalmente, um no qual essas limitações encontraram um ponto intermediário.

PALAVRAS-CHAVE: Assembleia Nacional Constituinte; terras indígenas; processo legislativo.

RÉSUMEN

Este artículo sugiere la existencia de tres momentos en la labor de Asamblea Nacional Constituyente de 1987-1988 para la consolidación de los actuales límites constitucionales para la utilización de los resguardos indígenas. Para eso, el texto se divide en tres partes. En la primera, el artículo describe el proceso legislativo de promulgación de la “Constitución da República Federativa do Brasil de 1988”. En la segunda, el artículo describe y compara los proyectos y anteproyectos producidos en cada etapa del proceso legislativo, especialmente las normas sobre límites para la utilización de los resguardos indígenas. Al final, basado en la comparación, el artículo sugiere la existencia de tres momentos en la labor de la Asamblea: un en el que se proponía grandes limitaciones, uno en el que se proponía limitaciones más pequeñas y, finalmente, uno en el que las limitaciones lograran alcanzar un punto intermedio.

PALAVRAS-CLAVE: Asamblea Nacional Constituyente; resguardos indígenas; proceso legislativo.

¹ Cursa o programa de Mestrado Acadêmico da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, com auxílio da bolsa Mario Henrique Simonsen e da bolsa Fundação Carlos Chagas.

Introdução:

Este artigo propõe a existência de três momentos nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 (ANC) para a consolidação das atuais normas constitucionais que limitam a utilização² das terras indígenas³.

Para tanto, o texto está dividido em três partes. Em primeiro lugar, baseando-se, sobretudo, na obra de Mauro Márcio Oliveira (OLIVEIRA, 1993) e no Regimento Interno da ANC (BRASIL, 1987g), descreve-se o processo legislativo para a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Em segundo lugar, descreve-se e compara-se os projetos e anteprojetos produzidos em cada etapa desse processo legislativo, especialmente, as normas referentes às limitações para a utilização das terras indígenas. Por fim, com base nessa comparação, sugere-se a existência de três momentos durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte para a consolidação das normas constitucionais que atualmente limitam a utilização das terras indígenas: o primeiro compreende as atuações da Subcomissão Temática dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social e o início da atuação da Comissão de Sistematização e teria como resultado maiores limitações à utilização das terras indígenas; o segundo compreenderia os trabalhos da Comissão de Sistematização e teria como consequência menores limitações à utilização das terras indígenas; o terceiro compreenderia a atuação do Plenário e teria como resultado a consolidação de uma posição intermediária nessas limitações. Essa posição intermediária foi adotada pelo texto promulgado.

1. O processo legislativo para a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 1987, com quinhentos e cinquenta e nove parlamentares-constituintes⁴ (quatrocentos e oitenta e sete Deputados Federais e setenta e dois Senadores), foi instaurada a Assembleia Nacional Constituinte, cujo produto final foi a

² Neste artigo, emprega-se o termo “utilização” de maneira ampla.

³ Por sua vez, a noção de “limitação para a utilização das terras indígenas” faz referência: à conceituação da terra indígena, ao pertencimento da terra indígena, à classificação da terra indígena, às destinações possíveis de serem dadas às terras indígenas, à quem pode exercer direitos de posse e usufruto em terras indígenas e à extensão desses direitos e aos requisitos para a exploração de recursos naturais em terras indígenas.

⁴ Utiliza-se a expressão “parlamentares-constituintes” porque a Assembleia Nacional Constituinte e o Congresso Nacional funcionavam concomitantemente e os mesmos cidadãos eleitos para cargos parlamentares (Deputados Federais e Senadores) ocupavam também o posto de constituinte (OLIVEIRA, 1993: 8 e 9). Nesse mesmo sentido, artigo 1º, parágrafo 1º, do Regimento Interno da ANC (BRASIL, 1987g).

promulgação, no dia 05 de outubro de 1988, da Constituição da República Federativa do Brasil (OLIVEIRA, 1993: 8-16).

Embora, segundo Mauro Márcio Oliveira (1993: 11-12), os trabalhos da ANC tenham se desenvolvido em sete etapas (1 - Preliminar, 2 - Subcomissões Temáticas, 3 - Comissões Temática, 4 - Comissão de Sistematização, 5 - Plenário, 6 - Comissão de Redação e 7- Epílogo), para a consolidação dos novos direitos constitucionais dos povos indígenas, o sucedido na Subcomissão Temática dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, na Comissões Temática da Ordem Social, na Comissão de Sistematização e no Plenário tem especial importância, afinal, nesses espaços foram propostas, debatidas, reformuladas e aprovadas as normas que definiram tais direitos (também nesse sentido, EVANGELISTA, 2004: 59-60).

De acordo com os artigos 13, caput e parágrafo primeiro, e 15 do Regimento Interno da ANC (Resolução 02, de 24 de março de 1987 –BRASIL, 1987g), vinte e quatro Subcomissões Temáticas, oito Comissões Temáticas (cada uma vinculada a três Subcomissões Temáticas) e uma Comissão de Sistematização estavam incumbidas de elaborar um Projeto de Constituição⁵ (etapas 2, 3 e 4). Este projeto, então, seria debatido pelo Plenário em dois turnos e, após aprovação (etapa 5), encaminhado para a Comissão de Redação para aperfeiçoamento de sua redação (etapa 6). Finalmente, o projeto voltaria para o Plenário, onde seria aprovado pelos constituintes e promulgado pelo Presidente da ANC (etapa 7) (OLIVEIRA, 1993: 11-16).

Na etapa 2, cada uma das vinte e quatro Subcomissões deveria formular e encaminhar para Comissão à qual estava vinculada anteprojeto com normas referentes à sua temática

⁵ Segundo o artigo 15 do Regimento Interno, as Comissões e Subcomissões estavam assim organizadas: I - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher: a - Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais; b - Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Garantias; c - Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais; II - Comissão da Organização do Estado: a - Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios; b - Subcomissão dos Estados; c - Subcomissão dos Municípios e Regiões; III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo: a - Subcomissão do Poder Legislativo; b - Subcomissão do Poder Executivo; c - Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público; IV - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições: a - Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos; b - Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança; c - Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas; V - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças: a - Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas; b - Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira; c - Subcomissão do Sistema Financeiro; VI - Comissão da Ordem Econômica: a - Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica; b - Subcomissão da Questão Urbana e Transporte; c - Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária; VII - Comissão da Ordem Social: a - Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; b - Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente; c - Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias; VIII - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação: a - Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes; b - Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação; c - Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso; IX – Comissão de Sistematização.

específica⁶. Assim, por exemplo, a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias aprovou, em 25 de maio de 1987, anteprojeto do qual constavam normas referentes à “direitos e garantias”, “negros”, “populações indígenas”, “pessoas portadoras de deficiência”, “minorias” e “eficácia constitucional” (BRASIL, 1987), encaminhando-o à Comissão da Ordem Social (OLIVEIRA, 1993: 11-16). O Anteprojeto dessa Subcomissão apresentava, então, a primeira formulação da ANC relativa aos direitos indígenas.

Até a consolidação do seu Anteprojeto, porém, a Subcomissão VII-c produziu outros dois documentos. O primeiro deles era o Anteprojeto do Relator, entregue à Subcomissão na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de maio de 1987 (BRASIL, 1987j: p. 175; BRASIL, 1987k). O segundo era o Substitutivo do Relator, apresentado à Subcomissão na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 1987, oportunidade na qual foi debatido e votado (BRASIL, 1987j: p. 175; BRASIL, 1987l).

Por sua vez, na etapa 3, as Comissões deveriam discutir os anteprojetos de suas Subcomissões e, com base neles, elaborar anteprojetos próprios, que seriam encaminhados para a Comissão de Sistematização⁷. *Grosso modo*, os anteprojetos das Comissões funcionaram como textos-base para os capítulos do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

Assim, em 15 de junho de 1987, após produzir, debater, emendar e votar o Substitutivo do Relator (BRASIL, 1987m) e o Substitutivo II do Relator (BRASIL, 1987n), a Comissão da Ordem Social aprovou seu Anteprojeto (BRASIL, 1987a), com capítulos (“Dos Trabalhadores e Servidores Públicos”, “Da Seguridade Social” e “Dos Negros, das Minorias e das Populações Indígenas”) que integraram – já na etapa 4 – tanto o Anteprojeto (BRASIL, 1987b), como o primeiro Projeto de Constituição (BRASIL, 1987c) da Comissão de Sistematização.

No Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, os artigos referentes às limitações para a utilização das terras indígenas tinham redação semelhante a seus análogos no Anteprojeto da Subcomissão VII-c – salvo exceções exploradas mais adiante.

O resultado final da etapa 4, a seu turno, foi a elaboração do Projeto A de Constituição (BRASIL, 1987f) pela Comissão de Sistematização. Não seria equivocado dizer que os trabalhos dessa Comissão dividiram-se em três momentos. Primeiramente, apenas para corrigir “as repetições e as inconsistências mais grosseiras” (OLIVEIRA, 1993: 12), a Comissão

⁶ Nesse sentido o artigo 17 do Regimento Interno da ANC (BRASIL, 1987g).

⁷ Nesse sentido o artigo 18 do Regimento Interno da ANC (BRASIL, 1987g).

compatibilizou os Anteprojetos das Comissões Temáticas⁸ em um Anteprojeto próprio, dotado de 501 artigos e datado de 26 de junho de 1987 (BRASIL, 1987b)⁹. Esse Anteprojeto, então, foi discutido, emendado e submetido à aprovação da própria Comissão (OLIVEIRA, 1993:15), originando o primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização¹⁰, dotado de 496 artigos e datado de 9 de julho de 1987 (BRASIL, 1987c).

Em relação às limitações para a utilização das terras indígenas, o texto do primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização era idêntico ao texto do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, enquanto a redação deste era quase a mesma daquela contida no Anteprojeto da Comissão da Ordem Social – salvas exceções que serão exploradas mais adiante.

Num segundo momento, porém, o primeiro Projeto de Constituição foi encaminhado ao Plenário, onde foi debatido e recebeu propostas de emendas populares e parlamentares, retornando, posteriormente, à Comissão de Sistematização (OLIVEIRA, 1993: 11-16). Então, com base na discussão plenária, o Relator da Comissão apresentou Substitutivo ao Projeto de Constituição – outra proposta de Constituição, dotada de 374 artigos e datada de agosto de 1987 (BRASIL, 1987d). Por sua vez, esse Substitutivo, igualmente encaminhado ao Plenário, recebeu novas propostas de emendas parlamentares e retornou, em seguida, à Comissão de Sistematização, onde foi elaborado o segundo Substitutivo do Relator (“inicialmente não previsto”, segundo Mauro Oliveira – 1993: 13), dotado de 336 artigos e datado de setembro de 1987 (BRASIL, 1987e; OLIVEIRA, 1993: 11-16).

Em relação às limitações para a utilização das terras indígenas, ambos Substitutivos alteravam consideravelmente as normas propostas no primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, como se verá mais adiante.

Por fim, entre 24 de setembro e 18 de novembro de 1987 a Comissão de Sistematização realizou votação – considerando o Projeto de Constituição, o primeiro Substitutivo do Relator e o segundo Substitutivo do Relator – para aprovar a versão final do documento que ficou conhecido como Projeto A de Constituição (BRASIL, 1987f; OLIVEIRA, 1993: 11-16). Nesse Projeto A, os artigos referentes à utilização das terras indígenas tinham sua redação dada exclusivamente pelo primeiro e pelo segundo Substitutivos do Relator, daí decorrendo a sua

⁸ A Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação “não conseguiu concluir seus trabalhos, ficando a tarefa a cargo do Relator da Comissão de Sistematização” (OLIVEIRA, 1993: 12).

⁹ Nesse sentido o artigo 19 do Regimento Interno da ANC (BRASIL, 1987g) e artigo 23, caput e parágrafos 1 e 2, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização (BRASIL, 1987h).

¹⁰ Nesse sentido o artigo 20 do Regimento Interno (BRASIL, 1987g) e o artigo 23, parágrafo 3 e 4 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização (BRASIL, 1987h).

diferença em relação ao Anteprojeto e ao primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Assim, após a elaboração de cinco documentos (Anteprojeto de Constituição, Projeto de Constituição, primeiro Substitutivo do Relator, segundo Substitutivo do Relator e Projeto A de Constituição), com a aprovação do Projeto A de Constituição finalizava-se a etapa 4 da Assembleia Nacional Constituinte.

Na etapa 5, então, o Projeto A de Constituição foi encaminhado ao Plenário, onde, em primeiro turno, foi discutido, emendado e votado, originando o Projeto B de Constituição (BRASIL, 1988). Esse Projeto B alterava consideravelmente o capítulo “Dos Índios” do Projeto A de Constituição. Em segundo turno, o Projeto B de Constituição foi discutido e, no dia 27 de agosto de 1988, aprovado. Aos dois dias do mês de setembro, então, tal Projeto B foi transformado em Projeto C de Constituição (BRASIL, 1988a), finalizando a etapa 5 da ANC (OLIVEIRA, 1993: 11-16).

A redação do Projeto C foi aperfeiçoada pela Comissão de Redação, na etapa 6, resultando no Projeto D de Constituição (BRASIL, 1988b). Finalmente, na etapa 7, esse Projeto D foi aprovado pelo Plenário e promulgado pelo Presidente da ANC, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988c). Apesar disso, salvo detalhe na redação do parágrafo segundo, do artigo 231, da Constituição de 1988, o capítulo “Dos Índios” do texto constitucional já constava do Projeto B de Constituição (etapa 5), aprovado pelo Plenário da ANC em agosto de 1988.

2. Transformações dos artigos que limitavam a utilização das terras indígenas nos projetos e anteprojetos da ANC.

Como foi visto, até a consolidação definitiva dos direitos constitucionais dos povos indígenas no texto da Constituição Federal de 1988, entre projetos, anteprojetos e substitutivos, a ANC produziu quatorze documentos, sendo eles: i) o Anteprojeto do Relator da Subcomissão VII-c; ii) o Substitutivo do Relator da Subcomissão VII-c; iii) o Anteprojeto da Subcomissão VII-c; iv) o Substitutivo do Relator da Comissão da Ordem Social; v) o Substitutivo II do Relator da Comissão da Ordem Social; vi) o Anteprojeto da Comissão da Ordem Social; vii) o Anteprojeto da Comissão de Sistematização; viii) o primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização; ix) o primeiro Substitutivo do Relator; x) o segundo Substitutivo do Relator; xi) o Projeto A de Constituição da Comissão de Sistematização; xii) o Projeto B de Constituição; xiii) o Projeto C de Constituição; e, xiv) o Projeto D de Constituição.

Nesta seção, descreve-se e compara-se alguns desses projetos e anteprojetos com o objetivo de identificar transformações sofridas pelas normas que disciplinavam a utilização das terras indígenas em cada etapa dos trabalhos da ANC. De modo geral, optou-se por comparar os documentos finais de cada etapa. Por isso, analisou-se o Anteprojeto da Subcomissão VII-c (produto final da etapa 2), o Anteprojeto da Comissão da Ordem Social (produto final da etapa 3) e o Projeto A de Constituição da Comissão de Sistematização (produto final da etapa 4).

Além disso, considerou-se adequado também analisar o primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e o Projeto B de Constituição do Plenário. O estudo deste justifica-se porque já constava dele a redação do capítulo “Dos Índios” que veio a ser adotada pelo texto constitucional de 1988, enquanto o estudo daquele mostrou-se necessário para a melhor compreensão das transformações ocorridas durante os trabalhos da Comissão de Sistematização.

2.1 Do Anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias ao primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

O Anteprojeto da Subcomissão VII-c apresentou a primeira formulação da ANC relativa à direitos indígenas, a qual, em relação às limitações à utilização das terras indígenas, não foi alterada nem pelo Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, nem pelo Anteprojeto da Comissão de Sistematização e tampouco pelo primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, salva a seguinte exceção, referente a atividades mineradora e hidrelétrica.

De acordo com o artigo 11, parágrafos 4º, do Anteprojeto da Subcomissão (BRASIL, 1987), a *pesquisa*, a *lavra* e a *exploração* de *minérios* e *riquezas naturais* em terras indígenas só poderiam ser desenvolvidas como privilégio da União e desde que atendidas as seguintes condições: deveriam ser um exigência do interesse nacional e não poderiam existir em outras partes do país reservas conhecidas, suficientes para o consumo interno e exploráveis do mesmo material. Além disso, segundo o artigo 11, parágrafo 6º, do Anteprojeto, para a pesquisa, lavra ou exploração de *minérios* em terras indígenas exigia-se autorização das populações indígenas envolvidas e aprovação do Congresso Nacional.

No entanto, o artigo 103, caput, do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social (BRASIL, 1987a) reduziu o alcance da norma contida naquele artigo 11, parágrafo 4º, retirando de sua redação o termo *riquezas naturais*. Assim, no Anteprojeto da Comissão da Ordem Social as limitações para pesquisa, lavra e exploração em terras indígenas referiam-se somente aos

minérios e não mais às riquezas naturais. Por outro lado, porém, a necessidade de autorização das populações indígenas e de aprovação do Congresso Nacional para o desempenho dessa atividade era mantida pelo texto do artigo 103, parágrafo 1º, do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social.

A seu turno, o Anteprojeto da Comissão de Sistematização, em seu artigo 434, caput e parágrafo 1º (BRASIL, 1987b), alargou o alcance das normas contidas no artigo 103, caput e parágrafo 1º, do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, estendendo as limitações impostas para a *pesquisa, lavra e exploração de minérios para o aproveitamento do potencial de energia hidráulica* em terras indígenas. Essa alteração era justificada, no próprio documento da Comissão de Sistematização, pela incorporação do artigo 10, caput, do Anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica, segundo o qual “o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em terras indígenas somente [poderiam] ser efetuados por empresas nacionais” (BRASIL, 1987b:75; BRASIL, 1987i).

Por fim, em relação a essas normas, o texto do primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização era idêntico ao texto do Anteprojeto da mesma Comissão.

A tabela abaixo ilustra essas transformações:

Documento	Anteprojeto da Subcomissão	Anteprojeto da Comissão da Ordem Social	Anteprojeto da Comissão de Sistematização	Primeiro Projeto da Comissão de Sistematização
Limitação				
Privilégio da União	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e riquezas naturais.	Pesquisa, lavra e exploração de minérios.	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico
Exigência do interesse Nacional	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e riquezas naturais.	Pesquisa, lavra e exploração de minérios.	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico
Inexistência de reservas do material em outra parte do território	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e riquezas naturais.	Pesquisa, lavra e exploração de minérios.	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico
Necessidade de autorização das populações indígenas	Pesquisa, lavra e exploração de minérios.	Pesquisa, lavra e exploração de minérios.	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico
Necessidade de aprovação do Congresso Nacional	Pesquisa, lavra e exploração de minérios.	Pesquisa, lavra e exploração de minérios.	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico

Tabela 1

As outras limitações à utilização das terras indígenas, constantes originalmente do Anteprojeto da Subcomissão, foram mantidas nos outros três documentos. Assim, em primeiro lugar, terras indígenas eram conceituadas como terras *ocupadas* pelos índios. Além disso, consideradas como bens da União inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis, as terras indígenas eram destinadas à posse permanente dos índios, a quem se reconhecia também o

usufruto exclusivo das suas riquezas naturais, tanto do solo, como do subsolo, das suas utilidades e de seus cursos fluviais (ressalvado o direito de navegação)¹¹. Em segundo lugar, a remoção de grupos indígenas de suas terras seria permitida apenas no caso de epidemia e catástrofe natural, com retorno após a eliminação dos riscos e proibição de nova destinação da terra indígena temporariamente desocupada¹². Por fim, seriam considerados nulos e extintos, ainda que anteriormente praticados, os atos que tivessem por objeto o *domínio*, a *posse*, o *uso*, a *ocupação* e a *concessão* das terras indígenas¹³.

A tabela abaixo sugere uma maneira de organizar essas limitações à utilização das terras indígenas:

Limitações às terras indígenas	Docs.:	Antep. da Subcomissão, Antep. da Com. da Ordem Social, Anteprojeto e primeiro Projeto da Comissão de Sistematização
Conceitual		Ocupada pelos índios.
De pertencimento		Bem da União
Classificatórias		Indisponível, imprescritível e inalienáveis
De destinação		- Posse permanente dos índios; - Impossibilidade de nova destinação em caso de desocupação temporária. - Nulidade e extinção dos atos de domínio, posse, uso, ocupação e concessão das terras indígenas.
De direitos		Índigenas usufruem exclusivamente: das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades e dos cursos fluviais (ressalvado direito de navegação)

Tabela 2

¹¹ Anteprojeto da Subcomissão: artigo 11, caput e parágrafo 2º (BRASIL, 1987). Anteprojeto da Comissão da Ordem Social: artigo 101, caput e parágrafo 2º (BRASIL, 1987a). Anteprojeto da Comissão de Sistematização: artigo 432, caput e parágrafo 2º (BRASIL, 1987b). Primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização: artigo 425, caput e parágrafo 2º (BRASIL, 1987c).

¹² Anteprojeto da Subcomissão: artigo 12, parágrafo 3º (BRASIL, 1987). Anteprojeto da Comissão da Ordem Social: artigo 101, parágrafo 3º (BRASIL, 1987a). Anteprojeto da Comissão de Sistematização: artigo 432 parágrafo 3º (BRASIL, 1987b). Primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização: artigo 425 parágrafo 3º (BRASIL, 1987c).

¹³ Anteprojeto da Subcomissão: artigo 13, caput e parágrafo 1º (BRASIL, 1987). Anteprojeto da Comissão da Ordem Social: artigo 102, caput e parágrafo 1º (BRASIL, 1987a). Anteprojeto da Comissão de Sistematização: artigo 433, caput e parágrafo 1º (BRASIL, 1987b). Primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização: artigo 426, caput e parágrafo 1º (BRASIL, 1987c).

2.2 Diferenças entre o primeiro Projeto de Constituição e o Projeto A de Constituição, ambos da Comissão de Sistematização.

Até aqui, mostrou-se que em relação às limitações à utilização das terras indígenas o primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização mantinha as normas elaboradas pela Subcomissão VII-c, com exceção daquelas referentes à *mineração* em terras indígenas, que passavam a valer também para o *aproveitamento dos potenciais hidráulicos*. Por outro lado, argumentou-se que o Projeto A de Constituição da Comissão de Sistematização, que encerrou a etapa 4 dos trabalhos da ANC e cuja redação havia sido dada exclusivamente pelos dois Substitutos do Relator, divergia daquele primeiro Projeto. À explicação dessa diferença dedicam-se os próximos parágrafos.

Em primeiro lugar, no Projeto A as terras indígenas passavam a ser conceituadas como *terras de posse imemorial* dos índios e, embora consideradas como bens da União inalienáveis e imprescritíveis, já não eram mais caracterizadas como indisponíveis. Além disso, apesar de destinadas à posse permanente dos índios, a estes não mais se reconhecia o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais de seu subsolo, mas tão somente do seu solo, dos seus recursos fluviais e das suas utilidades¹⁴. Em segundo lugar, o Projeto A incluía o interesse da soberania nacional como causa para remoção de grupos indígenas das terras indígenas e silenciava quanto à proibição de novas destinações para as terras temporariamente desocupadas¹⁵. Por fim, no Projeto A não constava a norma referente à nulidade e extinção dos atos que buscavam o *domínio*, a *posse*, o *uso*, a *ocupação* e a *concessão* das terras indígenas.

A tabela abaixo compara o primeiro Projeto de Constituição com o Projeto A de Constituição:

¹⁴ Projeto A de Constituição da Comissão de Sistematização: artigo 269, caput e parágrafo 1º (BRASIL, 1987f). A redação desse artigo foi dada pelo primeiro Substituto do Relator (BRASIL, 1987d).

¹⁵ Projeto A de Constituição da Comissão de Sistematização: artigo 269, parágrafo 3º (BRASIL, 1987f). A redação desse artigo foi dada pelo primeiro Substituto do Relator (BRASIL, 1987d).

Limitações:	Doc.:	Primeiro Projeto de Constituição	Projeto A de Constituição
Conceitual		Ocupada pelos índios.	De posse imemorial dos índios
De pertencimento		Bem da União	Bem da União
Classificatórias		Indisponível, imprescritível e inalienáveis	Inalienável e imprescritível
De destinação		- Posse permanente dos índios - Impossibilidade de nova destinação em caso de desocupação temporária. - Nulidade e extinção dos atos de domínio, posse, uso, ocupação e concessão das terras indígenas.	- Posse permanente dos índios.
De direitos		Indígenas usufruem exclusivamente: das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades e dos cursos fluviais (ressalvado direito de navegação)	Indígenas usufruem exclusivamente: das riquezas naturais do solo, das utilidades e dos cursos fluviais

Tabela 3

Quanto às limitações para atividades mineradoras e hidrelétricas, no Projeto A não constava a norma que condicionava a *pesquisa*, a *lavra* e a *exploração* de minérios e o *aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica* ao interesse nacional e à inexistência de reservas do mesmo material em outras partes do país. Além disso, essas atividades não mais dependiam da autorização das populações indígenas envolvidas, nem da aprovação do Congresso Nacional. Apenas para a mineração exigia-se a autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas¹⁶.

A tabela abaixo ilustra essa transformação:

¹⁶ Projeto A de Constituição da Comissão de Sistematização: artigo 268, parágrafo 2º (BRASIL, 1987f). A redação desse parágrafo foi dada pelo segundo Substitutivo do Relator (BRASIL, 1987e).

	Primeiro Projeto de Constituição	Projeto A de Constituição
Privilégio da União	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico em terra indígena	
Exigência do interesse Nacional	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico em terra indígena	
Inexistência de reservas do material em outra parte do território	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico em terra indígena	
Necessidade de autorização das populações indígenas	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico em terra indígena	
Necessidade de aprovação do Congresso Nacional	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico em terra indígena	
Necessidade de autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas		Exploração das riquezas minerais em terra indígena

Tabela 4

2.3 Diferenças entre o Projeto A de Constituição da Comissão de Sistematização e o Projeto B de Constituição, aprovado em segundo turno pelo Plenário da ANC.

Na seção anterior, mostrou-se a diferença entre o primeiro Projeto de Constituição e o Projeto A de Constituição, ambos da Comissão de Sistematização. Por outro lado, argumentou-se que em relação às limitações à utilização das terras indígenas o Projeto B de Constituição, aprovado em segundo turno pelo Plenário da ANC, transformou as normas daquele Projeto A. Nos próximos parágrafos, então, compara-se Projeto A e Projeto B de Constituição.

Em primeiro lugar, no Projeto B, as terras indígenas, também consideradas bens da União, passaram a ser conceituadas como terras *tradicionalmente ocupadas* pelos índios. Além disso, ainda inalienáveis, tais terras voltavam a ser caracterizadas como indisponíveis. A imprescritibilidade, por sua vez, referia-se, agora, aos direitos que incidiam sobre as terras. Por

fim, se as terras indígenas mantinham-se destinadas à posse permanente dos índios, a extensão do usufruto exclusivo desses tornava-se mais precisa: abarcava as riquezas dos solos, dos rios e dos lagos¹⁷.

Em segundo lugar, o Projeto B permitia a remoção de grupos indígenas de suas terras em duas hipóteses: em caso de epidemia ou catástrofe que os pusesse em risco – caso em que se exigia referendo do Congresso Nacional – ou no interesse da soberania do país, após deliberação do Congresso Nacional. Em ambos os casos, porém, garantia-se o retorno imediato dos grupos indígenas tão logo cessassem os riscos. O Projeto B, no entanto, mantinha-se silente quanto à proibição de novas destinações para as terras temporariamente desocupadas¹⁸.

Em terceiro lugar, reformulando norma constante do primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, deixada de lado pelo Projeto A de Constituição, o Projeto B voltava a considerar nulos e extintos certos atos que alteravam a destinação das terras indígenas. Assim, no Projeto B, consideravam-se nulos e extintos os atos que objetivavam: i) ocupar, dominar e possuir as terras indígenas; ou, ii) explorar as riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos existentes em terras indígenas, ressalvado relevante interesse da União, definido em lei complementar¹⁹.

Com isso, ao menos em relação à atividade hidrelétrica, o Projeto B retomava limitação constante do primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, mas inexistente no Projeto A de Constituição, ao determinar que a exploração das riquezas fluviais em terras indígenas seria possível apenas no caso de relevante interesse da União, de acordo com o disposto em lei complementar.

Por fim, o Projeto B impunha a necessidade de autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, tanto para o aproveitamento dos recursos hídricos quanto para a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas²⁰, estendendo, com isso, o alcance da norma análoga constante do Projeto A – a qual requeria tal autorização apenas no caso de exploração de riquezas minerais em terras indígenas²¹.

As tabelas abaixo mostram as diferenças entre o primeiro Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o Projeto A de Constituição da Comissão de Sistematização e o Projeto B de Constituição:

¹⁷ Projeto B de Constituição: artigo 234, caput e parágrafo 2º (BRASIL, 1988).

¹⁸ Projeto B de Constituição: artigo 234, parágrafo 5º (BRASIL, 1988).

¹⁹ Projeto B de Constituição: artigo 234, parágrafo 6º (BRASIL, 1988).

²⁰ Projeto B de Constituição: artigo 234, parágrafo 3º (BRASIL, 1988).

²¹ Projeto A de Constituição da Comissão de Sistematização: artigo 268, parágrafo 2º (BRASIL, 1988f).

	Primeiro Projeto de Constituição	Projeto A de Constituição	Projeto B de Constituição
Conceitual	Ocupada pelos índios.	De posse imemorial dos índios	Tradicionalmente ocupadas pelos índios
De pertencimento	Bem da União	Bem da União	Bem da união
Classificatórias	Indisponível, imprescritível e inalienáveis	Inalienável e imprescritível	Inalienável e indisponível
De destinação	<ul style="list-style-type: none"> - Posse permanente dos índios - Impossibilidade de nova destinação em caso de desocupação temporária. - Nulidade e extinção dos atos de domínio, posse, uso, ocupação e concessão das terras indígenas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Posse permanente dos índios. 	<ul style="list-style-type: none"> - Posse permanente dos índios. - Nulidade e extinção dos atos: a) de domínio, posse e ocupação das terras indígenas; b) de exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos existentes em terras indígenas – ressalvado relevante interesse da União
De direitos	Índigenas usufruem exclusivamente: das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades e dos cursos fluviais (ressalvado direito de navegação)	Índigenas usufruem exclusivamente: das riquezas naturais do solo, das utilidades e dos cursos fluviais	<ul style="list-style-type: none"> - Índigenas usufruem exclusivamente: das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos. - Direitos sobre a terra indígena são imprescritíveis.

Tabela 5

	Primeiro Projeto de Constituição	Projeto A de Constituição	Projeto B de Constituição
Privilégio da União	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico em terra indígena		
Exigência do interesse Nacional/ da União	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico em terra indígena		Exploração das riquezas naturais do solo, fluviais e lacustres existentes em terras indígenas.
Inexistência de reservas do material em outra parte do território	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico em terra indígena		
Necessidade de autorização das populações indígenas	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico em terra indígena		
Necessidade de aprovação do Congresso Nacional	Pesquisa, lavra e exploração de minérios e aproveitamento de potencial hidráulico em terra indígena		
Necessidade de autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas		Exploração das riquezas minerais em terra indígena	Aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, e a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas

Tabela 6

3. Três momentos nos trabalhos da ANC.

Como se mostrou, os projetos e anteprojetos produzidos pela Assembleia Nacional Constituinte propuseram diferentes limitações para a utilização das terras indígenas. Com base nos dados apresentados acima, sugere-se a existência de três momentos nos trabalhos da ANC.

O primeiro momento abarcaria as atuações da Subcomissão VII-c e da Comissão da Ordem Social e o início dos trabalhos da Comissão de Sistematização. Além disso, estaria marcado por maiores limitações à utilização das terras indígenas.

Com efeito, a Subcomissão VII-c foi responsável pela elaboração de uma proposta normativa que impunha limitações jurídicas às terras indígenas, ao mesmo tempo em que reconhecia, para os índios, direitos sobre elas. Assim, as terras indígenas eram as terras ocupadas pelos índios, a quem cabia a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas naturais do seu solo e de seu subsolo, de suas utilidades e de seus cursos fluviais. Ademais, as terras indígenas eram imprescritíveis, indisponíveis e inalienáveis, impassíveis, ainda, de receber nova destinação no caso de desocupação temporária. Além disso, atos que objetivavam o domínio, a posse, o uso, a ocupação e a concessão das terras ocupadas pelos índios eram considerados nulos e inexistentes. Por fim, atividades mineradas e hidrelétricas (estas, a partir do Anteprojeto da Comissão de Sistematização) dependiam de autorização das populações indígenas, de aprovação do Congresso Nacional, de exigência do interesse nacional e de inexistência de reservas do mesmo material em outras partes do país.

Salvas pequenas exceções já exploradas, essa proposta foi mantida pela Comissão da Ordem Social e durante parte dos trabalhos da Comissão de Sistematização, quando, então, foi alterada pelos Substitutivos do Relator. Por isso, sugere-se que a atuação da Comissão de Sistematização marca o segundo momento dos trabalhos da ANC, cujo resultado foi a redução das limitações à utilização das terras indígenas.

Assim, no Projeto A de Constituição da Comissão de Sistematização, as terras indígenas eram as terras de *posse imemorial* dos índios, a quem cabia sua posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas naturais do seu solo, de suas utilidades e de seus cursos fluviais – mas, já não mais das riquezas naturais de seu subsolo. Ademais, as terras indígenas deixavam de ser indisponíveis, caracterizadas tão somente como imprescritíveis e inalienáveis. Além disso, essa proposta normativa não previa a nulidade, tampouco a inexistência, dos atos que buscavam o domínio, a posse, o uso, a ocupação e a concessão das terras ocupadas pelos índios. Por fim, atividades mineradoras dependiam apenas de autorização do Congresso

Nacional, ouvidas as comunidades afetadas – condição não exigida para atividades hidrelétricas.

A atuação do Plenário marcou, porém, o terceiro momento da ANC, afinal, ali, atingiu-se um ponto intermediário para as limitações à utilização das terras indígenas. Com efeito, o Projeto B de Constituição – que, salvos pequenos detalhes, deu a redação final para o capítulo “Dos Índios” da Constituição Federal – reformulou limitações e direitos constantes no primeiro Projeto da Comissão de Sistematização, deixados de lado pelo Projeto A.

Assim, no texto da Constituição Federal de 1988 as terras indígenas são as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, a quem cabe sua posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas naturais do seu solo, dos seus rios e dos seus lagos. Ademais, no texto constitucional as terras indígenas são indisponíveis e inalienáveis e os direitos sobre elas, imprescritíveis. Além disso, os atos que objetivam o domínio, a posse, e a ocupação das terras ocupadas pelos índios são considerados nulos e inexistentes.

Finalmente, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, assim como o aproveitamento de seus recursos hídricos (incluindo os potenciais energéticos) dependem de autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades indígenas afetadas. Ainda, para a exploração das riquezas dos rios, dos solos e dos lagos existentes em terras indígenas exige-se relevante interesse público da União, segundo o disposto em lei complementar.

Numa proposta ilustrativa, o gráfico abaixo representaria as limitações à utilização das terras indígenas em cada um dos três momentos dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte:

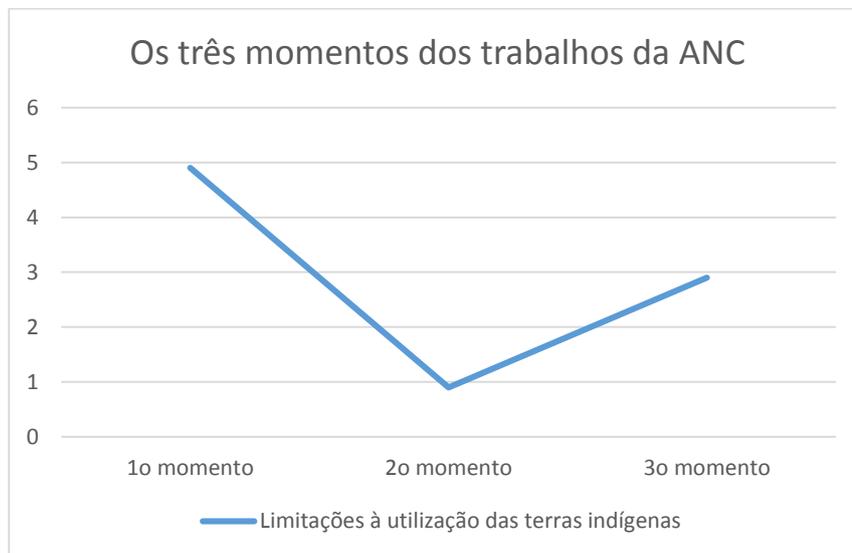


Gráfico 1: meramente ilustrativo (sem escala).

Portanto, as normas que hoje constam do capítulo “Dos Índios” da Constituição Federal e que já se faziam presentes no capítulo “Dos Índios” do Projeto B de Constituição, consolidam posição intermediária entre um momento em que a Assembleia Nacional Constituinte conferia maiores limitações à utilização das terras indígenas e um momento em que essas limitações eram menores.

Conclusão

Neste artigo, mostrou-se o processo legislativo para a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual, segundo Oliveira (1993), contou com sete etapas (Preliminar, Subcomissões Temáticas, Comissões Temática, Comissão de Sistematização, Plenário, Comissão de Redação e Epílogo).

Além disso, descreveu-se e comparou-se os projetos e anteprojetos produzidos pela Subcomissão Temática dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, pela Comissão da Ordem Social, pela Comissão de Sistematização e pelo Plenário, especialmente em relação com as normas que limitavam a utilização das terras indígenas.

Por fim, com base nessa comparação, sugeriu-se a existência de três momentos durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte para a consolidação das normas constitucionais que atualmente limitam a utilização das terras indígenas: o primeiro compreenderia as atuações da Subcomissão VII-c e da Comissão da Ordem Social e o início da atuação da Comissão de Sistematização e teria como resultado maiores limitações à utilização das terras indígenas; o segundo compreenderia os trabalhos da Comissão de Sistematização e teria como consequência menores limitações à utilização das terras indígenas; o terceiro compreenderia a atuação do Plenário e teria como resultado a consolidação de uma posição intermediária nessas limitações. Essa posição intermediária foi adotada pelo texto promulgado.

Referências

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. *Anteprojeto*. Relator: Alcení Guerra. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-200.pdf>

Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Comissão da Ordem Social. *Anteprojeto da Comissão*. Relator: Almir Gabriel. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987a. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-187.pdf>

Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Comissão de Sistematização. *Anteprojeto de Constituição*. Relator: Bernardo Cabral. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987b. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-219.pdf>

Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Comissão de Sistematização. *Projeto de Constituição*. Relator: Bernardo Cabral. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987c. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-226.pdf>

Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Comissão de Sistematização. *Projeto de Constituição*: substitutivo do Relator. Relator: Bernardo Cabral. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987d. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-235.pdf>

Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Comissão de Sistematização. *Projeto de Constituição*: substitutivo do Relator: segundo. Relator: Bernardo Cabral. Reimpressão. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987e. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-242.pdf>

Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Comissão de Sistematização. *Projeto de Constituição, A*, da Comissão de Sistematização. Relator: Bernardo Cabral. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987f. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-251.pdf> Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). *Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte*: resolução nº 2, de 24 de março de 1987. Brasília: Câmara dos Deputados. Coordenação de Publicações, 1987g. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembly-nacional/resolucao-2_1987 Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. *Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte*: resolução nº 1, de 10 de março de 1987: estabelece as normas de trabalho. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987h. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissao-de-sistematizacao/copy_of_viewONEdocument33pages.pdf Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Comissão da Ordem Econômica. *Anteprojeto da Comissão*. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987i.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). *Atas das Comissões*. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987j. 194 pp. (Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Suplemento ao nº 85). Inclui, também, atas das Subcomissões.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. *Anteprojeto*: relatório. Relator: Alceni Guerra. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987k. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-196.pdf> Último acesso: 23 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. *Anteprojeto*: Substitutivo. Relator: Alceni Guerra. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987l. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-198.pdf>

Último acesso: 23 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Comissão da Ordem Social. *Substitutivo*. Relator: Almir Gabriel. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987m. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-183.pdf>

Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Comissão da Ordem Social. *Substitutivo II*. Relator: Almir Gabriel. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987n. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-185.pdf>

Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). *Projeto de Constituição, B, 2º* turno. Relator: segundo. Relator: Bernardo Cabral. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1988. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299-sup01.pdf> Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). *Projeto de Constituição C*: redação do vencido no 2º turno, proposta à Comissão de Redação. Brasília: Câmara dos Deputados, 1988a. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-314.pdf>

Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). Comissão de Redação. *Projeto de Constituição, D*: Redação Final: aprovada pela Comissão em reuniões dos dias 19 e 20. Relator: Bernardo Cabral; Relatores Adjuntos: Adolfo Oliveira, Antonio Carlos Konder Reis, José Fogaça. Reimpressão. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1988b. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-316.pdf>

Último acesso: 16 de julho de 2014.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988c. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Último acesso: 16 de julho de 2014.

EVANGELISTA, Carlos Augusto Valle. *Direitos indígenas: o debate na Constituinte de 1988*. Rio de Janeiro: UFRJ, Dissertação de Mestrado, 2004.

OLIVEIRA, Mauro Márcio. *Fontes de Informação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987: quais são, onde busca-las e como usá-las*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/fontes.pdf> Último acesso: 16 de julho de 2014.